**LEI Nº 2.816**, de 06 de março de 2.006

Dispõe sobre a proibição, em todo o território municipal, de instalação de Presídios, Casas de Detenção, Casas para Reformatório de Menores, Presídios Provisórios, Centros de Ressocialização e similares, e dá outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal proibido, em todo o território municipal, quer urbano ou rural, de instalar ou celebrar convênios para a instalação de Presídios, Casas de Detenção, Casas para Reformatório de Menores, Presídios Provisórios, Centros de Ressocialização e similares.

**Artigo 2º** - Ficam a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento, proibidos de autorizar e aprovar qualquer projeto técnico ou expedir alvará para a construção do que trata o Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber a contar de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de março de 2.006

Prof. João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 06/03/06.

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo

mjb